



CIRCULAR Nº 10 - 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: DAI – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIARIAS

Por meio da Instrução Normativa SF nº 32/2016, a PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo, estabeleceu procedimentos para preenchimento da nova obrigação acessória denominada **DAI - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIA** relativa ao IPTU, de apresentação **obrigatória** a partir do mês 06.2017.

A DAI é o instrumento pelo qual as pessoas físicas ou jurídicas ficam obrigados a informar à administração tributária **dados relativos às atividades de venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação, localizadas no Município de São Paulo.**

A DAI é obrigatória para:

- construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis; e
- leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública.

A DAI deverá ser entregue até o dia 15 de cada mês sendo facultativa da incidência 03/2017 à 05/2017 e obrigatória a partir de 06.2017 e conterá informações sobre as unidades imobiliárias efetivamente transacionadas durante o mês anterior, e mesmo na ausência de transações imobiliárias no período, a entrega mensal pelos contribuintes é obrigatória.

Deverá ser preenchida por meio de aplicativo disponibilizado no site da PMSP, no link <https://web1.sf.prefeitura.sp.gov.br/DAI>, com uso de **Senha Web ou de Certificado Digital**.

As pessoas obrigadas à DAI deverão, preliminarmente, efetuar cadastro de que constem, dentre outros, os seguintes dados:

I - nome ou razão social;

II - número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III – endereço e telefone para contato;

IV - nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) responsável(is) pelas informações.

Nos casos em que houver mais de um estabelecimento que detenha informações relativas a transações de unidades imobiliárias, poder-se-á optar pelo fornecimento das informações de forma centralizada, por meio da sede ou matriz, ou por meio de cada estabelecimento, desde que, em qualquer dessas situações, sejam informados os dados do estabelecimento declarante.

Cumpre ressaltar que, por conter informações inerentes aos imóveis, tais como, área útil do imóvel, área total construída, ano de conclusão da construção, área do terreno, fração ideal, quantidade de vagas na garagem, quantidade de dormitórios e quantidade de banheiros, em função de todas estas informações, a DAI deverá ser elaborada e transmitida mensalmente à PMSP, PELO PRÓPRIO CLIENTE.

CIENTE: ____/____/____

NOME LEGÍVEL: _____

ASSINATURA: _____